

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SANTA CATARINA

NOTAÇÃO: BI 17.110

REQUERENTES: Louis Mauricio da Silva -
na X Moradores da Ilha de
Santa Catarina.

LOCAL: Campos de Aracatuba - N.
Sra. do Distrito - SC.

DATAS - ~~LIMITES~~: 1811 - 1815

FOLHAS ESCRITAS: 50

Leitura dos meus papéis: Rio em
Meza de Outubro de 1811.

Sinhora

B

X
01

Dis D. Luis Mauricio da Silveira, actual Governador da Ilha de
Santa Catharina, que havendo V. A. B. por bem conceder de Lemaria
em todos os seus Dominios, as terras de cultura, e Campos de pastagens
para estabelecimento das Povoações, augmento da Agricultura, do Co-
mercio, e utilidade dos Reaes Interesses, com as clauzulas, e condições
na Ley foral das Lemarias enpreçadas, há no Continente da Terra
ferme adjacente a Ilha de Santa Catharina, ao Sul d'ella, emais de
cinco Legoas distante da Capital da sua Povoação hum Campo
denominado Arantuba, não só proprio para criação de gado, como
fertel, muito facil para todo o fabrico da Lavoura; o qual sendo Con-
cedido emais de oitenta e quatro annos, em Casa de Correio, que
naquelle Ilha se o Curador da Cidade de S. Paulo, e Comarca de Pirangua
Rafael Ceris Cardinho para uso comum dos moradores da mesma Ilha
fazes persuadido de que fosse necessario para os Lavradores nelle fazerem
hum algum estabelecimento, tambem para esse fim, lhes foi depois
confirmada aquella Concessão, ou Casa de Correio por Provizaõ Regia
de 25 de Março de 1778, e em observancia d'ella lhes deu o Senado da
Camara prove judicial em 10 de Setembro daquelle mesmo anno:
por em acontencido que nem o Senado da Camara sendo ja parados
muito annos cuidam no beneficio, e povoaçao daquelle Campo, nem
os moradores da Ilha nelle fizeram creações de gado, ou cultura alguma,
mandou o Governador nesi intervalo meter no mesmo Campo por conta
da Fazenda Real, que tambem ha origio sua Caza, e corta porção
de gado para o monicio, que naquelle tempo se costumava dar a
Propria de Senha da Guaricão da Ilha. A Sim se passaria
cinquenta e hum annos, que decorrerão desde 1728 até 1779, em

BI 17. 110

ON

em que hũa Governador e Sobrado da Brigadeiro Francisco de Barros,
achando como achou se de muitos annos somencionado Campo de
do da Administraco, dominio, e posse de Real Fazenda, que tambem
dela não tirava lucros algums, veio finalmente que a Condição feita
dos moradores da fha tinha caído no Comico de prescriçao
por falta de Cumprimento das Condições com que a obtiveram,
e muito especialmente pelo desprazo, com que no decurso de tantos
annos tinham oblição para acultura do mesmo Campo, em que
naquelle estado se não achava mais do que a Casa, que a Fazenda
Real tinha mandado erigir, em conta em 1780 ao Vice Rey do Estado,
por requesta d'ella, e mandou por compra publica, para se arrendar
a quem por elle mais dize, e que não teve effeito por não haver quem
quizesse comprar no d. Arrondissemento, talos por se conceder, que a lu-
cros de muitos annos, não equivalessem, nem possessem compensar tanto
as despesas do Arrondissemento, como as que se fazem em outras obras
necessarias para o estabelecimento de hũa boa fazenda, e sem cultiva.
Deita sorte deitem se não mais trinta e hum annos, sem haver
cultura, nem criação alguma no mencionado Campo, por que todo
o Povo da fha e seu Continente não quer nelle meter gado, que sem
ajunção de espera de os guardar e seus desincumbidos e por em, con-
cessão entre si na realidade, que deito Campo se pode ser útil
a hũa se povoação que nelle se queira estabelecer em razão de sua
pequena Superfície, formo em que: Recorre o Sup. a
P. R. para que em atença a isso o referido, emuito principal-
mente o achar se aquelle Campo amais de 20 annos sem cultura
alguma, se digno por effeito de sua Real Clemencia, e Realde
Condição do Sup. de seimar a d. referido Campo, que toda de fran-

102

fronte deis terras de Legua pouco mais ou menos, e hum terço de hum
tambem pouco mais ou menos, aonde se mais largo; Confrontando
pelo lado do Sul com os moradores situados na margem de Seten-
trional do Rio Embau; pelo de Norte com hum terço, e
Rio dos fugidos, e o Rio de Kafambú, que lhe fica de Norte;
pelo Norte com o Mar que forma a Bahia entre a fha de In-
ta Catharina, e a terra firme, e pelo lado de Leste, com a praia
do Mar grosso onde o Pontal, a elle contestar com os moradores da
Punhira; para o Sup. se estabelecer hũa Fazenda de criação
de gado, e Lavoura, da qual resultará não somente utilidade ao
Sup. como augmento ao intereço da Fazenda de P. R. portanto

P. R. L. J. L. S. L. S.
Condição do Sup. omencionado Campo de
Araxatuba com as Confrontações expro-
ções, una forma que segue.

RS

D. Luiz Mauricio da Silveira

Atendendo ao que Me representou Dom Luiz e Mauricio da Silveira, Governadores da Capitania da Ilha de Santa Catharina: Meo por bem conceder-lhe licença, para poder requerer por Semaria algum terreno inculto, e de aproveitada, dispensando-o de impedimentos, que tem para o fazer, sem embargo da Lei em contrario. e A Ilha de Ilumbargo do Saco, e tudo o que entender e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em nove de Outubro de mil e setecentos e onze.



X
03

RB.

Reg. de P. 157.

03v

Cumpra-se e registre-se
gratim os despachos mencionados.
Rio em Mera de Outubro
de 1811.

[Handwritten signatures]

Depoimento do Sr. Doutor Maria de
Cristina do Sacramento de laço nº 1150.
He Pedro Caspardo d'Alfonso e D.

P.D. em 13 de Maio de 1811.

A J. Luiz Mauricio da Silva,
se há de passar Prov. de Licença p. requerer algum
terreno p. Serraria. N.º 25 de Outubro d' 1811.

Bernardo José de Sousa Sá



X
04

Ap. 25 do L.º da Recita do
Nome Cívico f.º de requerer
quinhentos e quarenta e seis que
receber o actual Recedito que
comungo assignou. Rio de
Janeiro de 1811

Narciso Ferreira de Souza Antonio Luiz Ferreira de Moraes

N.º 25 do L.º do Reg.º
p.º de Nome Cívico Rio
de Janeiro de 1811

Antonio Luiz Ferreira de Moraes

...aos mais pagues. Vis em Mora 13 de Setembro
1811.

Vis em Mora 13 de Setembro de 1811.
Vis em Mora 13 de Setembro de 1811.

X 05

Vis em Mora 13 de Setembro de 1811.
Vis em Mora 13 de Setembro de 1811.



Deve informar o. Cuv. da Comarca respectiva com o seu parecer, ouvindo a Camera Nobreza, e Povo por escrito, como tambem o Provedor da Fazenda Real, e fazendo ajuntar por Certidão todas as Ordens enunciasdas no requerimento junto do Sup. e concernentes ao campo que o. m. Sup. pede de seymaria; providendo ullimam. ay. mais diligencia do estilo na forma ordenada.

Vis D. Luiz Mauricio da Silveira actual Governador da Capitania de Santa Catharina, que pela Provisão inclusa se mostra habilitado p. poder requerer p. seymaria algum Terreno inculto e desaproveitado: portanto

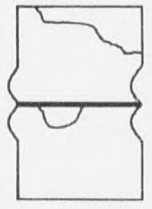
P. a. V. A. R. Se Deigne
ver the agracia de m. ajuntar
este ao requerim. em que se
seymaria; o qual ja apresentou
a V. A. R. como supplica

Vis junctos
Como Procurador
F. Fernandes da Fonseca

P. b. em 15 de Setembro
1811

[Handwritten signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



de
13

Dom João por Graça de Deus

Príncipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'além
Mar em Africa de Guiné, e Ilhas da Índia e das Índias Orientaes e das
que attendendo ao que me Representou Dom Luis Mauricio da
Alveira, Governador da Capitania da Ilha de Santa Catharina:



Foy por bem conceder-lhe licença para poder adquirir por Semaria
algum terreno inculto, e desaproveitado, dispensando-o de impedimento
que tem para o fazer, sem embargo da Ley em contrario esta Provincia
se cumpra como nella se Contem. Cagou de Novos Direitos qui-
nhentos e quarenta Reis que se Carregaram ao Thezourario delles a folla
oitenta e cinco do Livro segundo de sua Receita como se vio de seu conhe-
cimento em forma Negatado no Livro quinto do Registo Geral
a folla sessenta e oito. O Príncipe Regente Affonso Luiz
Mandou por seu Especial Mandado pelos Offizantes abaixo assignados
do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Antonio Luis
Alves a Jeronimo Pires de Janeiro no dia treze de Novembro de mil e oito cen-
tos e onze. De mil e duzentos e assignados mil e seiscentos Reis
Bernardo Jose de Moura Sobatto a fez escrever.

Mons. Almeida.

Bernardo Feijó Cont. Al. de Jan. 1811

Los Decretos de S. M. A. de
9 de Feb. de 1811. / e Deyto da Mora
do Decretos de S. M. A. de
24 de Setembro e anno /

Obv

Thomas Ant. de Villanova Portugal

R. g. quinhentos, e quarenta e seis,
e setenta e oito mil e quatrocentos
e vinte e seis de Feb. de 1811.

José Maria Nepomuceno Ant. de S. M. A. N.º 53

410
1200
220
1980

N.º 102

Pia Chanc. Mor da Corte. Casa
do Brazil de 1811. de L. S. das
Provizões, Cartas e Alvaras. R. de
Lavr. 16 de Feb. de 1811. P. g. books

José Luíslis do Valle

R. g. mil e seiscentos e seis
e setenta e cinco de 15 de 962
de 1811 -
Meneres

Senhor

Ex. Mo. Sr. D. Pedro de Almeida
Cajal. Rio em 16 de Maio de 1843

X
07

~~1843~~

13



Em cumprimento da Real Provisão de 15 de
Janeiro do anno passado, expedida em virtude
de do Requerimento de D. Luiz Maurício dos
Silveira, actual Governador desta Aldeia,
pede por V. S. M. o campo de Araputuba,
procedi nas diligencias por V. S. M. Or-
denadas, e organizei o processo incluso,
q. ponho na Real Presença.

Pelo mesmo processo se dignaria V.
S. M. conhecer o estado, e natureza
da lavoura, e me parece superfluo
acrescentar, ou dizer qualquer palavra
mais; quando tudo vai patente, e
manifesto; nem mesmo seria preciso
fallar eu, sobre o mesmo, com V. S. M.
Camara, e Provedor da Fazenda Real
me responderão, com V. S. M. que acome-
ta, e accommodari futuramente. Por
quod. o V. S. M. muitos annos.
Villa de S. Catharina 16 de

07v

At Le Masie del 1813.

Antonio Montano de la Rocha
Quisitor de Comarca

Quedoria Geral

1813/

Curia
Medicina

PL

Da Comarca da Mda de S^{ta} Catharina

Autuação de huma Proveráo da Mda de
Derembargo do Paço para effeito de se
proceder as diligencias porciaras, e do extello
sobre huma esimaria de terras no cam-
po denominado Assatuba que pede o actu
al Governador desta Capitania Dom
Leir Mauricio da Silveira.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e
treze annos a os quatro dias do mez de
Março do dito anno, nesta villa de
Napa Senhora do Doutor da Mda de
Santa Catharina, em Caras de Residen-
cia do Doutor ouvidor Corregedor da
Comarca Antonio Monteiro da Rocha,
onde eu Curiaõ abaixo nomeado
fui vindo e findo ahi por elle Ministro
me foi dada a Proveráo da Mda de
Derembargo do Paço em an Documento
tudo junto que tudo aadiante
se segue para effeito de se proceder as
diligencias porciaras, e do extello sobre
huma esimaria de terras no cam-

no campo denominado de Araçatuba
que puz o actual Governador d'esta Ca-
pitania Dom Luiz Mauricio da Silveira
ra, de que para comitar foy esta au-
tução de Manoel Antonio de Souza Me-
lhor, Curador da Camara, e da Audiencia
por nomeação do Doutor Curador da Co-
marca ouvidor.

Dom João por Graça de Deus Príncipe Re-
gente de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'allem Mar
em Africa de Guiné &c. Mandou aos Curadores da Comarca
da Ilha de Santa Catharina que vendo o Requerimento
juncto de D. Luiz Mauricio da Silveira actual Gover-
nador dessa mesma Ilha, e documento a elle juncto
se informem com o vosso parecer, avendo a Camara,
Alfexa, e Foro, por escripto, como tambem o Provedor
da Fazenda Real, e fazendo ajuntar por Certidão to-
das as Ordens emunciadas no mesmo Requerimento
do Suplicante, e consentidas ao campo que o mesmo
Suplicante pede de Desmaria, procedendo ulterma-
mente as mais diligencias do estito na forma orde-
nada o que tudo obexareis com vossa Carta
de retorno a esta. O Príncipe Regente Nosso
Senhor o Mandou pelo Meinho abaxia assigna-
dos do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço:
Joaquim da Silva Girão afer no Rio de Janeiro aos
quinze de Janeiro de mil e ditz centos e doze.
Bernardo José de Souza, Sobto afer e reverer.

Bern. J. de S. G. de S. e M. Miranda

Por Despacho do Senado -
Deembargo do Paço de 13 de
Janeiro de 1812

10

Incluzo tem v. m. a Providencia de 15 de Jan.
deste anno, expedida pelo Tribunal da Desembargo
do Paço, com o requerimento de D. Luiz Mauricio da
Silveira, actual Governador desta Ilha, em q.
pede a S. A. R. por sumaria e largo de Atesta-
tada. Consequencia do q. se ordena q. em primei-
ro lugar faya logo publicas por editaes de trinta
dias, affixados nesta villa, e no Bay. ou lugar
proximo aq. mais proximo ao litoral, nos quaes an-
nuncie a existencia do Bay. declarando q. quem
tiver q. Bay. venha a esta camera no termo de
completos o. trinta dias, mandando ouvir os Bay. pos-
suidores de terras confrontantes, q. declararem por escrito
o. seus sentimentos. Depois do q. convocados a No-
bra a povo desta villa, q. q. todos juntos em cam-
ra formalizem a informacão, q. devem dar-me, e
em q. todos o. q. se tiverem aq. Bay. Pultimam.
faya extraher por certidao autentica, todas as o. Bay.
q. existirem no archivo desta camera, e lathoras ao
campo pretendido, e depre carias ao Governador, e a Pro-
videncia, tambem por certidao, as ordens q. ha tive-
rem mencionadas no dito requerimento.
Junta-se tudo, q. com aq. brevidade
me remetteria aq. qualq. parte de Comarca, onde
me achar. Advertendo, q. me remittas, me lo a
Providencia, e requerimento junto, nos tambem este mesmo

Officio de q. todos fechos Legito. Des. Juaz de
a V. m. Porto Alegre 6 de Fev. de 1812

Antonio Monteiro de Alencar
Ouvidor da Comarca

Cumprando, e satisfazendo ordens e
mas ordens necessarias. De termo em
camara de 29 de Fev. de 1812.

Carissimo Sr. Juaz Pereira
Castro Souza

Com. Juaz Prior e Com. Off. de
da Comarca da V. m. de L. m.

Senhor

6

XII

Pela Regia Província do Parana de
Pelo dattado de 15 de Janeiro documento que ante
seu foi remittido pelo Ouvidor desta Comarca
Hei V. A. R. servido mandar nos ouvir por escri-
pto com a Nobreza e Povo desta Villa sobre apeten-
cia da Sumaria de Campo de nominado Ararata-
ba que puse o actual Governador della Dom Luiz
Mauricio da Silveira. Forão portante ouvidor
pelo Editalis juntos a sem moradores Comarcão,
e Heres do dito Campo, como a Nobreza e Povo desta
Villa na forma ordenada pela Substituta Regia
Província: em consequencia do que comparecerão
d'entre aquelles, huns que reclamão, como pre-
judicial, outros que não impugnão, como util
e proveitosa, a Graça de pretendida Sumaria, fi-
cando alia em silencio a Nobreza e Povo desta Villa,
no que he voto approvar tacitamente a mesma
Graça, e Conceição. Convinco pois este d'orden-
do não se do juntos, e Louvados sem do aug-
mento, e prosperidade da Agricultura, Serão
tão bom informado, e em repulsa e mite intru-
idos, que da concessão desta Graça ninguem pre-
juizo pode resultar ao publico pela privação
de partes, lumbas, e Logradouros de cujo uso esta
respe dispone, como igualmente attento, e co-

João Gomes - Enas... com alguma...
...que aqui bem se...
...em cumprimento...
...da Câmara desta villa...
...do Sento do Stho de Santa...
...de 17 de Abril de mil oitoc...
...centos e nove annos. eu Manoel Antonio de Sousa Me...
...dião Escrivão da Câmara que afuburoi e segne

Manoel Antonio de Sousa Me...
[Signature]

N.º 947.
P.º 2.º de 1.º de Maio.
[Signature]

Offiça Presidente e mais Officiaes da Camara
que servimos e prezente anno nesta Villa do Destem
na forma da Ley 8.ª



15

Em cumprimento da Real Provisão que pelo
Tribunal de Paris em 27 de Maio foi expedida ao
Sr. Duvidor da Camara na data de 15 de Junho
de prezente anno de 1812. Fazemos saber a
todas as pessoas desta Villa que o Sr. D.º de
Capitania D. Luis de Almeida da Silva Trax li-
quorido a S.ª A. Real e a S.ª Real de 17 de Maio de 1812
Arantado confrontando y elo lado do Sul com
o muro das cercas na margem do rio de
rio do Rio Embaçu, que d'isto com hum ter-
mo do Rio dos Fregueses, e Rio de Abanambú y
da foz do rio de Santa Cruz e do Rio de
forma a Bahia entre esta Villa e yerra que se
pora sobre algum 3.º y yudicado, ou sobre qual-
quer yerra do Sr. de 17 de Maio de 1812. Man-
damos fazer e prezente que sera publicado, e af-
fixado no lugar do Costume q' usou de 30 dias
de que se y yerra Certidao nas Cartas desta S.ª
Destem em Camara de 29 de Fevereiro de 1812.

Manoel Antonio de Sousa Me... Escrivão da Camara
em afuburoi

Joze Paulo de Moraes
Francisco Luis de Souza
Joze da Costa Pereira
Francisco de Moraes
Manoel Pereira de Santos

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

João de Jesus Maria Cortez de Jesus
rio desta Villa de São Paulo. Em
Certo tempo Empenho publico desta Villa e
seu campo denominado de São Paulo e
Confronta com o terreno no qual se
está a casa de São Paulo e seu terreno
onde se encontra a casa de São Paulo e
seu terreno e seu terreno e seu terreno
Empenho publico não. Não. Não.
Certo tempo foram legados e São Paulo por
dequimento de São Paulo e São Paulo
São Paulo de São Paulo e São Paulo
por São Paulo e São Paulo e São Paulo
São Paulo de São Paulo e São Paulo

João de Jesus Maria
Cortez de Jesus

N.º 344

João de Jesus Maria
Cortez de Jesus

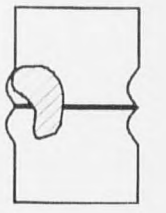
Offiz. Proxido, e mais Officiaes da Cama
qui servimos porrente anno nesta Villa de
Osteria na forma da Ley. S.ª



Em Cumprimento da Regia Provisão que pelo
Tribunal de Desembargo de Parahyba foi espe-
diada ao Offiz. Curador da Comarca na data de
15 de Jan. do presente anno de 1822. Sa-
mos Saber a todos os moradores da Freguesia
da Enciada do Britto que a Offiz. Senhor For-
desta Capitania D. Luis Mauricio da Silva
traz a seguir a S.ª Real os Campos de-
minados Aruaatuba situados no Districto
da mesma Freguesia, Confrontando pelo lado
do Sul com os terrenos situados na margem
Sul do rio de São Paulo e pelo lado
com hum terreno, Rio do fulgido, e Rio de
Mauambú que lhe fôr de terra e pelo Norte
com o Rio que forma a Bahia entre esta e Sta.
e para que de yona se possa fazer a pro-
prio, ou outra qual que se quiser de terra em taxa
em autentica: Não havendo haver o presente
que seira publicado, e afim de se fazer de custo-
mo e espans de 30 dias, de que se passarão Coli-
das nos Costas desta Offiz. Districto em Ca-
marã de 29 de Fevereiro de 1822. Manuel Antonio
de la Cruz Offiz. Curador da Comarca e Juiz de Fora

João de Jesus Maria
Francisco Luis de Siqueira
João de Jesus Maria
Manuel Pereira de Siqueira

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

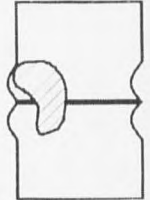
[Faint, illegible handwriting in the middle section]

N.º 4.º 145
[Signature]

[Large, illegible handwriting at the bottom of the page]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Compra - 1 - Porto Alegre
5 de Set. de 1812

*Roberto
Almeida*



17

João Raygo

Dixemos nos abaixo assignados José de Mello, José
 de Mello, José Tibira Catharina Vieira, Maria
 Josefa, José José Jularte, José Antonio Teixeira,
 Domingos Silva, Manoel, que somos moradores, em
 Taboão das Freguesias de Atanua de Brito, no
 lugar denominado o Sertão do Campo da Tráfala
 da onde temos nossas terras que temos abarcadas
 p.^o Sumarias, e alguns de nós já p.^o sempre p.^o
 a outros Sumarias, que foram nos notificados p.^o ter
 nos a Câmara desta Vila a respeito de algum lugar
 rim. em que o M.^o J. desta Capitania N. S.^o
 Mauricio do Silveira p.^o Sumaria achou o M.^o
 Real, e dito campo, e por que pela legítima e regular
 posse de nós em que vivemos nos não tem sido
 feita nenhuma comparação p.^o respeito de nos a dito
 requerimento, e para evitar maiores danos e prejuizos ao
 Cap.^o de Cavalarias José Ign.^o dos Henriquez que por
 nos quisese fazer o requerente proposto em que não
 todos uniformemente respondemos que em Louva al
 guma nos prejudica a concessão d' dito campo, não
 nos consta, que prejudique alguma pessoa
 dos moradores desta Freg.^o p.^o annuals annos, e não pode
 ser o moradores desta Freg.^o ali deitarem seus gados,
 e animais Cavalares p.^o todos nos ser roubados, e nos
 ter p.^o pessoas nas enterribidades desta Freg.^o
 não cabida pelo d' dantes que pessoas pelo mesmo
 campo, que nos pareça que sendo concedido, e ad
 tivados p.^o Sumarias que servem de mais utilidade
 de tanto aos moradores desta Freg.^o que ali com licença
 ainda pagando as Sumarias que nos ali deitar seus
 animais e cavalos p.^o de alguma forma ter quem
 trucidado em seus animais que ali deitar p.^o a

12

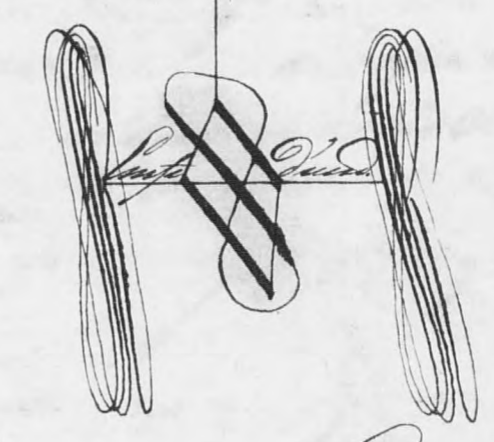
X
18

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Machas presentes quando o governador Comd. Siqueira não
 tancia do continente do Rio Grande, querita ser
 vordadeira ja signamos a presente Com. Siqueira, a
 arago de Catharina Viua de Maria Josefa, o legaco
 o Off. Sine de Honoris, e Cabo An. Pereira, sendo delib
 testemunha qm. Antonio Vignis deita Reg.
 Manoel Jose Fortado de Mendonca, o Off. Sine
 sine de Corte, o Off. Sine de Honoris orden. Sine
 Fran. Per. todos tambem moradores nesta mesma
 Freg. da Encruada dos Britos deita Mha. de Santa
 Catharina 19 de julho de 1812,

Jose de Almeida e Jose Teixeira
 Jose de Almeida Arago de Catharina
 Joao de S. Paulo e o arago de Catharina
 Jose de S. Paulo D. rogo de Maria Josefa
 Jose An. Pereira Cabo
 Domingo de S. Paulo
 Como testemunha q. etc. Vi. Siqueira
 Nuno de S. Paulo Per.
 Thomaz de S. Paulo, Como testemunha
 como test. q. etc. Vi. Siqueira
 Como testemunha, O. Sgr. Manoel Jose Fortado
 de Mendonca
 Como testemunha q. etc. Siqueira
 Sobredito Encru de Campo
 Jose J. de S. Paulo
 Cap. de Cavalaria

por um lado as do outro a figuratura do todo, e as
 quatro signas de S. Paulo, da seguinte com the
 Edm. Villa de S. Paulo e S. Paulo de S. Paulo
 da Mha. de Santa Catharina 19 de julho
 de 1812.



Antonio Mendes de S. Paulo
 13

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

2º Augusto

Sebastião de Sá

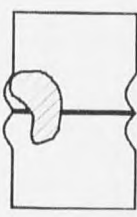


19

Notamos mandamos a Vossa Magestade a respeito da
 cidade de Porto e quanto a esta em a Cidade de Chamusca por
 cas em 1711. Com a mesma unida e de a puzza de Ley de Chamusca
 a D. de L. de 1711. 149 & 1 e mais foras e a D. de L. de 1711
 nos ouvidos e das outras q. ha por a tena poderem dar por
 sermarias e campos de nominados de a trataba e de Ley
 Suburbios perdidos a sua Officia Real por a D. de L. de 1711
 atual desta D. de L. Luis Mauricio de S. J. tanto por a
 como por a mais Sermaes e campos de a trataba e de Ley
 autentes, e de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 reserem sobre a tena e de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 interceder no Legram. e de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 Porto dos seus Gatos e a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 a trataba e de Ley Suburbios perdidos por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 nome os fructos de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 Valam e a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 Ley Suburbios perdidos por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 monio de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 e tem por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 do Campos e de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 puzza de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 não poderem dar por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 por a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 D. de L. de 1711. 149 & 1
 Sermaes e de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1
 de a tena m. Com a D. de L. de 1711. 149 & 1

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



José de Siquindola
 Joaquim de Braga

José de Siquindola
 José de Siquindola
 José de Siquindola

Quem não por causa de suas as tou asfiguatiuas e
 de figura de todo asfiguatiuas por causa de suas asfiguatiuas
 por causa de suas asfiguatiuas por causa de suas asfiguatiuas
 de Siquindola de Siquindola de Siquindola
 Catarina 2 de Mayo de 1812.

[Handwritten scribbles]

[Large handwritten signature]



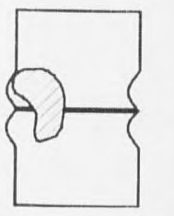
22

José de Siquindola - no serviço
 José de Melo - - - - - Doente
 Ambrosio de - - - - - Doente
 José de Siquindola - - - - - Destalado
 Antonio de Siquindola - - - - - Destalado no serviço
 José de Melo - - - - - Destalado
 José de Siquindola - - - - - no serviço
 Alencar de - - - - - Destalado
 José de Siquindola - - - - - Destalado
 Simplício de Siquindola - - - - - Destalado
 a Veuva Maria de Siquindola -
 Mel de Siquindola - - - - - Destalado
 Ant. de Siquindola - - - - - no serviço
 a Veuva D. Joana de Siquindola -
 Manoel de Siquindola - - - - - Destalado

Toda nomeação feita não José de Siquindola
 de Siquindola de Siquindola de Siquindola
 de Siquindola de Siquindola de Siquindola

[Handwritten signature]

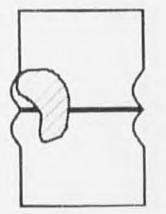
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Copia = De hum Officio que uniuem o Exmo Vis Rey q.
foy este Estado de Vila Rica, ao Governador
Francisco de Paula, sobre a Estancia de Itacatuba, cujo
Titulo he o seguinte: 28 19

No Officio numero trinta e quatro do Anno passado, uniuem
trao descripto, refere V. S. a seguinte praticada a respeito da
Estancia de Itacatuba, as providencias, que se fizeram para
o futuro, e que com effeito se trouxo a Realidade das para-
ças do Rio Itabahi. Emquanto a este se V. S. hum an-
o mandado de Comar, por que a causa que foi se porresse mil
equinhenta Reis, sempre a Segunda Real sentença, e pelo
tempo adiante pode se maior offeio interpe. Aca-
pate da Estancia tambem foi muito justo emarrigar a ad-
ministraçao dela ao Comandante da Fortaleza de S. Pedro, co-
mo em outro tempo, e tanto se de se modo adunçao para des-
pora do Governador, e nominadas do Capitão Martinho, e seu fi-
lho, he util a Comandante de esta Estancia foi
to com a lauzada, que V. S. aponta, vendendo se as lizas, que
estao pequenos numero, para nova fozem, e que a todo o tem-
po que a necessidade se offeio sera facil o proveimento com a
abundancia propria. Acazi que a Segunda Real se
cessar na mesma Estancia, e depois de tanto Anno, quan-
ta comtao das informacoes do Correo e Provedor desta
Real Segunda, não bastantes fundamentos para mais
dejar franquias ouz Comum de Comarça da mesma Es-
tancia: as Paroquias, em que a Camera de S. Paulo juntas
por Cortes ao Requirimento de Mandado de S. Paulo de S. Paulo,
não tendo bastantes para impedir o estabelecimento, e
pois a mesma, para que se pon de tanto Anno, não po-
dero impedir a Confirmaçao de hum, e contra a
he muito natural que a abstracçao de o se posto nas ditas
Paroquias fosse feita com Ordem, que não a parca, e ame-

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



no muna hi erit quod nuph contra dantes ma altera
caso... Finalmente refi em mudar euzo daquelle
Campes em utilidade da Laguna Real, e mudo mada
sua agua depois de taõ longo tempo fazer nova mudanca em
sua puzura. Mas segue por isto mudo que aquida Provisoes
prohibem d'elles a Campos da Tracatuba de S. Marcella
particulares, e não excludo de a ponzar a Laguna Real.

Porém como uscaço de injeção a Laguna nosua pertinencia fira
por isto da Contractado a Sua Magestade, hi mudo puzo q.
de mudo q. unguar particularmente manifestada a Laguna
compartimento todo o Distrito daquelle Campos, e mudo puzo
ma parte, e puzura que ha entre esta, e a Laguna, e mudo puzo
mudo Laguna ha outra liza, e mudo puzo, que puzo
Serem de partes Casos, e mudo puzo, e mudo puzo
instrukida a dita Laguna, e mudo puzo, e mudo puzo
mas todas arduas para a puzura = Por Guardar a V. M. de
vinte e quatro de Maio de mil e setecentos e oitenta = Luis de
Pasconula, e Souza = Sr. Brigadeiro Francisco de Paula
Morais Araujo Pereira Thomem.

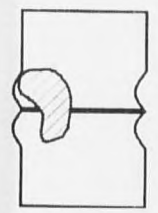
Cita conforme.

Thome Francisco de Souza Coutinho.
Secretario do Governo.

N.º 343.
P.º 1.º de Julho.
Presente

232

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



24 X

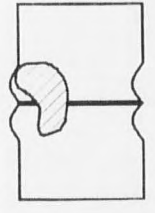
Deo D. Luiz Maurício da Silva, actual Governador
da Capitania, que para certos requerimentos, e para fazer, que
o C. do Carricho da Inguacia da Encruada de Brito, lhe fizesse
por Carta, que a dita, ou beneficio, fosse a memoria da
diferença Inguacia dos Campos mencionados d.º de Brasaborda,
e por que o Carricho não pode passar a Carta de Inguacia
sem um Suma de 1000\$000

Atte. da M.ª C.ª de Brito
querendo. da Vara de Inguacia e Suma
Campos
[Signature]

Manoel José Portinho de Mendonça
Procurador de S. Pedro, Vigario Celado na
C.ª de S.ª de Bragança da Encruada do
Brito pelo Príncipe Regente N.º Sr. D.º

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



244

Certifico, em virtude do despacho do Ilmo. Sr. Bispo
 de Vigário da Catedral, que há setenta e cinco annos, e mais
 esta Igreja, tem sempre hum clamor inconsciente
 de todos os meus parochianos, q. tem desde q. se iniciou
 parte no Campo denominado "Travessão", de tanto
 desta Macha de sua meia q.ora pouco mais, e hum
 muitas Peas, e alguns deitos de serviço por sua
 terem de ser: motivo por q. tenho por vezes ve-
 rido com vehemencia de espirito da Catedral de ver
 dade de clamado contra estas continuas Deprecas?
 Tem com sempre de serem devidas de ser de
 ver reprehensão contra os proprietarios d'ella, a
 dominavel maldade; q. se como por singancia de vo-
 rano. Lixas Peas, q. de se conservarem. Certifi-
 co mais, q. m. de trazeiros, q. conduzem ga-
 das do Continente do Rio Grande p. este Sta.
 q. pelo d. Campo travessão; e tenho ouvido clamor
 q. alguns Peas, q. das suas terras de extrinseco no
 mesmo Campo; ja mais della tem noticia! P. q. se
 por q. devo dizer q. este Campo na travessão lo-
 he não q. hame poucos de salteadores, q. pertencem
 a estes tempos a custa do mais povo: e q. por seu me-
 rito devos consentir. Papa preferido na ver-
 dade, q. por me ser pe de do, atesta, certifico, e
 juro nos Santos Evangelhos. Sig. de N. S.

X 25
19



do Rio Grande do Sul em 23 de Julho
de 1812.

O Sr. Manoel José Fortino de N. S.
 (Signature)

N. S. D. A. G.
 P. de S. de S. de S.
 (Signature)

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

26
X

Recebi o Officio que vmd. me dirigio em data de 17
do corrente, para em observancia da Regia Provisão
junta, eu haver de informar sobre a portença que
tem do Campo de Banatuba o M^{mo} Governador da
ta Capitania: O que justamente faco, como vmd.
verá da conta incerta. Dize quando vmd.
Provedoria da Real Fazenda de Santa Catharina,
em 22 de Fevereiro de 1813. p

Smo. Curador da Comarca. João Prestes Barro. da Comarca

Senhor.

21

X 27



Em observancia da Provisão Regia de quinze de Janeiro do anno passado, ue pedida pelo Desembargo do Paço, ao Ouvidor desta Comarca de Santa Catharina: tenho a incomparavel honra de fazer sobir a Proximã Augusta de S. A. R. o Documento junto, de quanto sobre os Campos de Arassatuba, consta na Provisoria da Real Fazenda desta Ilha; e do mesmo se prova que nenhuma utilidade tem dele percebido a Fazenda de S. A. R., tendo ate agora unicamente servido de interesse ao primeiro assignado na segunda Resposta junta, Antonio Tavares Ferreira, que he publico dava consumo aos fechos que ali se metia, sem os viciandantes terem recurso, por ser elle o Comandante do Districto, com cuja authoridade se introduzio no centro do Campo, onde levantou hua Casa, e entrou a cultivar, o que deu cauza ao Illustrissimo Imperante lançalo fora do Comandado, e se

100

277

Se mostra em consequencia, que avingança
ca forjou esta segunda requista, pois que
he unicamente assignada por elle, seus
filhos, e companhados.

A vista do que, tendo judiciosamente
ja informado a S. A. R. a Camara des-
ta Vila, co Illustrissimo Impetrante fei-
to a S. A. R. nesta Colonia, muito impor-
tante Servico, me parece digno da Graça
que supplica a S. A. R.

Santa Catharina, em 22 de Fev-
reiro de 1813.

Provedor da Fazenda Real
João Prestes Bacc. da Fontoura

Capitão Manoel José Ramos Escrivão
Ordalicio da Fazenda Real desta Capitania, pas-
sará por Certidão aoje desta, quaes quer Ordens,
ou Documentas que existão sobre o Lampos da Real
Estancia de Aracatuba, sejam estas, Ordens Regias,
dos Ex.^{mas} Vice-Reys, ou dos M.^{mas} Governadores,
Dezembro, em 1 de Abril de 1812. //

Presença

O Capitão Manoel José Ramos, Escrivão Proprietario Vita-
licio da Fazenda Real nesta Capitania da Ilha de Santa
Catharina por Sua Alteza Real, que Deus Guarde N.
Certifico que examinando os Livros de Augusto Geral, desta
Procuradoria da Real Fazenda, em o Livro 6.º a fl.^{ta} 36.ª e
fl.^{ta} 2.ª se acha registada hua Provisão, de Sua Magestade
de arizida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Ja-
neiro, ao Procurador da Fazenda Real desta Ilha, José
Prado de Mello, em que determina Subsidi Contá do Recor-
mento Comunal da Estancia que há nesta Ilha / que
haja da Aracatuba / pertencente a mesma Senhora: O que
a ella se segue a Conta que o dito Procurador da Real Fazenda
deu, e o que nella se acha Legalmente especificando tudo
o que consta nesta Provisão sobre Ordens, e do Comunito
Respectivo aditta Estancia da Aracatuba, cujo seu teor
he seguinte: — Dona Maria por Orden de Deus
Rainha de Portugal, e das Algarves daquellas, e da Ilha
Mór em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista

Provisão

Conquista Navegação Comercio da Ilhica Anã Paria
 da India. São Sabar nos São Prates de Nello Pro
 vedor da Fazenda Real da Ilha de Santa Catharina, que
 na Junta da Administração da Minha Fazenda desta
 Cidade se faz muito necessário hum extracto do Rendimen
 to Anual da Caza que ha nesta Ilha, por tenente
 Comarca Minha Fazenda segue Comte que numero de Ca
 zas de Gado Vacum ou Cavallo ha nella, ainda de gado miúdo,
 e as suas qualidades. Se isto Tomatado ou ha Administraco
 do, igue formalidade Subscreva nosseu Administraco
 que melhoramento poderá ter para della retirar annuo uti
 lidade, que for possível. Pilo que vos Ordens, que som por
 da de tempo apim ofacos praticar, remetendo a mesma
 Junta um Relato parer sobre melhoramento que se lhe
 pode dar, como a experiencia vos hade ter mostrado isto com
 que vos impregais no Meu Real Serviço. A Rainha No
 ra Senhora mandou pelo Conde de Barcelo de São Cra
 tho Vice Rey Capitão General de Mar, e Terra do Rio
 de Janeiro e Príncipe da Ilha da Real Fazenda.
 Antonio José de Moraes Brandão Escriptuario da Contadaria
 da mesma Junta, ofor nesta Cidade do Rio de Janeiro a 15.
 de Dezembro de 1797. Seu Carde do Santo Bernardes Es
 criptuario Contador, que Sirvo de Corriente desta Junta
 por impedimento do Corriente Deputado José Carlos Costa
 Lemos, ofis esorver = Comte de Barcelo = Compram
 como A Rainha Noia Senhora manda e Vigistice na
 Província da Real Fazenda. Vila do Du Porto da Ilha
 de Santa Catharina em 8. de Janeiro de 1798. = José
 Prates de Nello = Senhora por Provisão Regia
 de 15. de Dezembro, se Comte por pimo passado, he Chave
 Magestade Invitada Ordinarme faza Subir ofua Real
 Provisão hum Extracto do Rendimento annual da Ca
 zaria que ha nesta Ilha, juntamente a Real Fazenda,
 engue osse numero de Cabras de Gado Vacum, ou Ca
 vallo, e ainda de Gado miúdo que ha nella, com distincão
 das suas qualidades, e se isto seacha Tomatado ou

Comte do Pro
 vedor da Real
 Fazenda

Tomatado de ad ministrado, igue formalidade subscreva no
 fua administraco, que melhoramento poderá ter para della
 retirar annuo utilidade que for possível, tendo se annuo
 tempo de gado, delar mais praticar sobre isto particular. Com
 esse numero de Referido, pedio na Real Provisão de Vossa
 Magestade não se estada actual, engue se achão a ditto Com
 te, ou Estancia, como tempo annuo que me consta, sobre isto
 ferido se jure, de de 18 de Janeiro ultimo anno. Dele m
 no de 1719, e 1720, engue se ingo isto Vila, Porto Alegre
 e São Paulo, e Visão que ha de Corriente, acaixar por
 annuo por annuo entao isto Ilha, que se Comte de Barcelo
 Annua, que São se que das creche a Estancia a referida,
 fixam para ditta Corriente, de que nullo quicunq. traxer
 das Cajas, Criando, acrescentando, mais, que ainda quando al
 guma pessoa conseguir se somaria de todo, oforste della,
 a Cabaria Ilha, offudice, delar, comte a Vossa Magestade,
 de Caje Provimento, Comte que annuo me Comare,
 tom Magia Cripto mais, por um ano de tanto tal bon
 igualmente comte de tempo immemorial em foz de som
 pre a Real Fazenda, mais o Senado da Câmara apore do
 ditto Cajas, por certamente pela morte, de de como a
 1734, engue enton nesta Ilha, por pimo Comandante
 Príncipe José da Silva Pais, que sempre a Real Fazenda
 do se Servio do Referido Campo, trazendo nullo a Cajas,
 que vinha do Rio Grande, para sustento de Provisão de
 pa, igualmente de Cajas vendidas das Ilhas das Antillas, de
 ditto por via mais de de de Chamax Estancia, nullo a
 Real Fazenda, sempre de hume Cajas, para a Ca
 pata de Cajas que se achão a Cajas, e alguma producao que
 haia, Caje Cajas ainda depois de se extinguir o Cajas, se
 ve hoje de Guastel aduma Patrulha Militar que alli
 effectivamente seacha. Alim ditto e oforste, Subir
 por nullo se mais, tendo com adunco de por na
 Real Provisão de Vossa Magestade, de de de
 tr Junta, provendo se por ditta mais. Pilo de
 cummo numero pimo de de de vinte e quatro de

42

Laon ao mesmo tempo e que fazi com brevidade, com a qual
v. se faz o sumario das Cartas. para o Rei Grande. Das
Cobras ad. 22 de Maio de 1794 = Livro de D. Thom
cillo de Sousa = Sr. Brigadeiro Francisco de Pau
ros Moraes Araujo Siqueira Homem. Cria o Reitor
nhu mais em o dita Ordem que a registo da propria
aque no Rio de Janeiro, compo dor do mesmo Sr. Governador
Francisco de Moraes Moraes Araujo Siqueira Homem
aque com a seguinte especie de Registo da dita por se fazer
dado para o dicto effecto. D. de 12 de Janeiro de 1794 =
Moraes Moraes Araujo Cria o Reitor em o Registo de pro
pria Registo no 2.º de Registo Geral da Corroacao
da Real Fazenda de 1792 = Moraes Moraes Araujo Cria
ordinao da Real Fazenda = Cria o Reitor em o
adida. Provisao Contra e Documento della Junta Regi
tada no ditto Livro aque no Rio de Janeiro, de onde se tira
apresente Cortada em Comprimeto da Portaria Li
tra do Governador da Real Fazenda Joao de Castro Bar
reto da Fontoura. Ilha de Santa Catharina, em Vin
te nove de Abril de mil e setecentos e noventa e quatro. afiz
Carias, Sobrevy e Signo.

Moraes Moraes Araujo

N.º 1962.
P.º 1007.º

Ante

Anguatro dias do mes de Maio de mil oitocentos e treze annos nesta villa de Napa sumora do Distrito da Alta de Santa Catharina em casa de Residencia do Doutor Duvidor Corregedor da Comarca Antonio Montuio da Rocha, onde eu Euzébio abateiro nomeado fui sendo e sendo ahi por elle Ministro forão inquiredas as testemunhas que por parte do supplicante forão apresentadas daquellas seguintes, citados moradas officios e idades ditas e certumes adiante se segue de que para contar faz este termo eu Antonio de Souza Testem que ocorreu

Antonio José de Silvira, Capitão de Melicia do Regimento de Alta, casa de morador nesta villa onde vive de seu negocio de idade de quarenta e seis annos prouo mais ou menos testemunha juramentada ao Senhor Evangelho pelo dito Ministro e promete dizer a verdade de que souber e elle fosse perguntado, e sendo por perguntado pelo querrelor da Província do Tribunal do Desembargo do Paço a requerimento de Don Luiz Mauricio de Silvira.

Dize que não conta alle testemunha que o supplicante tinha terras algemas por concessão

332

concessão, e que do monte teve sua
chavã deponer braças de terras que
comprou, e vendeo, e que sabe por ver
que o mesmo Suplicante tem partes
suficientes para pavar, e cultivar
humã faranda inda que grande
foye, e não de se esquecer
afes juramento comido Ministro
eud Manoel Antonio de Sousa Medeiros
e deus Ezequias que o escreveu

Antonio Joze da Silva

Mariano Antonio Correa Borge
Benente de Meluiz de ta villa, cara
do emorade no termo de ta villa on
de vive de sua lavrador de ta
de trenta e hum anno de ta villa
juramentada aofante e
gethor pelo dito Ministro e prometo
de veracidade e do curtum de se
nada, e sendo perguntado pelo
quinto da Província do Parana
go do Paes a requerimento de Dom
Luiz de Silveira.

Deseja que não conta
a elle de ta villa que a suplican
te teve terras algumas por concessão
e que do monte teve humã chavã

34

chavã deponer braças de terras que
comprou, e vendeo, e que sabe
por ver que a suplicante tem
partes para pavar humã faranda
inda que grande foye, e não
de se esquecer de se jurar
mente comido Ministro eud
noel Antonio de Sousa Medeiros
e deus que o escreveu

Mariano An. Corr. Borge

José Ignacio de Costa, Alferes de
Meluiz, Cultivo emorador nesta
villa onde vive de se negocio de
idade de quarenta e hum anno
de ta villa juramentada aofante e
vangelho pelo dito Ministro e pro me
to de veracidade e do curtum de se
nada, e sendo perguntado pelo
quinto da Província do Parana
go do Paes a requerimento de Dom
Luiz de Silveira. Deseja que não
conta a elle de ta villa que a suplican
te teve terras algumas por concessão
e que do monte teve humã chavã
deponer braças de terras que
comprou, e vendeo, e que sabe
por ver que a suplicante

34
afuplicante tem pofes de fupem
ta para pavor e cultivar huma
fazenda em ta que grande fone,
mas não defes assignou afue
juramento Comdite Minis tra em
Manoel Antonio de faura Meir
ord fcurias que acuray

Pochaff
Manoel Joze J. de lorta

Juram do Procurador de fup.

Clago no mesmo dia Comprou
jurante adito Minis tra occupas Manoel
Joaquim de faura Meir, como Pro
curador bastante de fuplicante Dom
Luiz Mauricio de fapura como Pro
curas bastante que agovernou
e acurante vai juntas, que de dita
natio theori de ferido o juramento
de fentor Evangelho em hum li
vro de lta em que por fua mão de
vita, e fobre cargo de qual theori
carregado que de clara e de artos
ros que fua constituhente que dia
huas para fi cupera pofarem
acutrem, e fide por ta reubido de to
juramento. Dize que jurava na
ma de fua constituhente que artos
ros que de dita huas para elle
mas para pofar acutrem, e como
efim obifis assignou Comdite

Comdite Minis tra, em Manoel Antonio
de faura Meir fcurias que acuray
Pochaff
Manoel Joze de lorta



35

Deajuntada

Por quatro dias de mes de Julho de mil
oitto cento e treze annos nesta villa de
Nasfa deenhora do Distrito de Vila
de Santa Catharina em o cartorio de
meu Curiao ab eis nomeado ajun
to ante autor e Procuras bastante de
Ilustissimo actual Governador desta Ca
pitania Dom Luiz Mauricio de fap
vira, de que faz memoria o termo re
tro, de que para conitar faes, e de ter
mos em Manoel Antonio de faura Me
dior Curiao que acuray

A. Luiz Mauricio de S. G. da
Capitania da Ilha de S. Catharina
por A. S. que d. r. e.



36

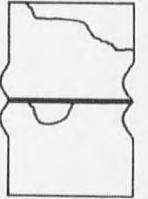
Pelo meu presente Alvará de Provisão
cáo por mim assignada e sellada em
Comodidade de minhas Almas
fazo saber meu bastante Procora-
dor ao S. Ex. do Ill. Sr. J. da Silva
Medeiros para que em meu nome
como regente fosse passar
jurar em minha Alma que
no Campo de Azeitubá que
requiro pelo Tribunal do Berem
Sergo de Passo não p. orion
enad p. os passos aoutro
Pendo alguma p. q. th
Concedo tudo o que puderem em
direito referenciar p. firme
na de q. p. p. a. p. d. p. p.
Cath. de S. Catharina de 1843.

A. Luiz Mauricio de S. G. da

el. 4. 9. 4.

Ar. 400 de 1843
Procurador

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



36v
Carta que inter autor pagão e Sello de
virtude de Deserção feita pelo juiz
Sello 32o já teram pagão a conquistante dello
de quarenta reis. Dito em 5 de Março
de 1813.
Manso Ant. P. de M. M. M.

Nº 1359
P. 92o
Cristina

36v
Elogo nominado dia meo e como inter
meo inter inferioris dadas esta autor pelo
Dito juiz de Direito da Comarca Antonio
Monteiro da Rocha Confeccionada Sentença
retra de que para conitar face esta ter
mino em Manoel Antonio de Sousa M. M. M.
Curvas da Camara e no idem que a seguir
Antonio Monteiro da Rocha

Receber por interposto em quintos.
Permitta-se a dita com em
Informação do Tribunal do Pa.
embargo de Paes. N.º 1359 de
Março de 1813.
Antonio Monteiro da Rocha

Data

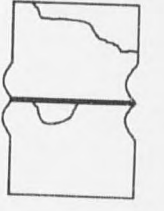
Elogo nominado dia meo e como inter
meo inter inferioris dadas esta autor pelo
Dito juiz de Direito da Comarca Antonio
Monteiro da Rocha Confeccionada Sentença
retra de que para conitar face esta ter
mino em Manoel Antonio de Sousa M. M. M.
Curvas da Camara e no idem que a seguir

X 37

De Homens

Avista dia doming de 22 de Junho de 1813
entre o here annua neta villa de Lousa
senhora de D. Antonio da M. de Santa Catha
rina, em Caras demorada de dentro Cur
vas ademas nomeado face summa de
to puto para o Tribunal da Chera do
Dirumbargo da Paes na forma da sen
tença retra de que para conitar face
esta termino em Manoel Antonio de Sousa
M. M. M. Curvas que a seguir

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



Junta ao requerim^{to} do Suplicado, haja
vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janeiro
21 de Junho de 1813.

38.

Satisfaca na forma da reg^{ta} do Rio de
Janeiro de 17 de Novembro de 1813.

Haja vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro de 2 de Junho de 1813.

Manda =

Não vejo o requerimento
do Supl^{te}, em que se
lavrou o despacho de 13
de Janeiro do anno passado,
que commetteu a Informa-
cao inclusa ao Ou-
vidor da Comarca. Deve
ajuntar-se, e a vista
de tudo direi.

As Novas da Ilha de S. Catharina sub-
missa, e respectivamente referida a S. A. R. o Sr.
A Junta da Ilha hum unico campo em terra firme
denominado Aricauba onde pasta, e se refaz todo
o gado vindo do Rio grande do Sul, para sustentacao
de seus habitantes: O Governador da mesma obriga-
do dos seus deveres, e obando mais para o seu interesse, q
para o de S. A. R. requerio um Campo, o qual de lhe
for concedido, ou dado nem so' haverá nesta Ilha
hum grande e necessaria fonte de Carnes, porisso
q. nas ha outro Campo q. possa abrange qualques
parças por pequena q. seja de gado, como perde
S. A. R. o quinto de dez ou doze mil Cruzes que
justamente nas entrarão pela falta de lugares q
as acomode, alem de dois mill^{es} de Novos direitos
de cada humas cabeças, a crepe mais q. nas havia
por isto mesmo quem firmate o contrato. Sendo
pois um Campo de S. A. R. e conferindo o Sr.
A aquelle q. firmate o contrato das Carnes

Como da inepta Infor-
macao junta do Ou-
vidor da Comarca nada se
conclue: Deve informar
o Dec. Luiz dos Reis
da Coroa e Fazenda
com o seu parecer.

requerim^{to} do Supl^{te} do Sr. com 14^{to}
de Junho de 1813. da
Satisf^{ca}

Junta ao requerim^{to} do suplicado, seja vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janeiro 21 de Junho de 1813.

78.

Satisfaca na forma da sup^{ta} do Vis de Jan^o de 19 de Nov^o de 1813.

Seja vista ao Procurador da Coroa. Rio de Janeiro de 21 de Junho de 1813.

Manda =

Não vejo o requerimento do Supl^{te}, em que se lavrou o despacho de 13 de Janeiro do anno passado, que commette a Informaç^o inclusa ao Ouvidor da Comarca. Deve juntar-se, e a vista de tudo direi.

As Novas da Ilha de S^{ta} Catharina submissa, e respectivamente representada a S^{ta} A. R. ostens^o na mesma Ilha hum unico campo em terra firme denominado Aracatuba onde pasta, e se refaz todo o gado vindo do Rio grande do Sul, para sustentação de seus habitantes: O Governador da mesma aquiesce dos seus deveres, e olhando mais para o seu interesse, q^{ue} para o de S^{ta} A. R. quero este Campo, o qual se lhe for concedido, ou dado nem se haverá nesta Ilha hum grande e necessaria fonte de Carnes, porisso q^{ue} nas ha outro Campo q^{ue} possa abrangeir qualques porcaes por pequena q^{ue} seja de gado, como perde S^{ta} A. R. o quinto de dez ou doze mil Cruzes que justamente nas entrarão pela falta de lugar q^{ue} as acomode, além de dois mill^{es} de moos direitos de cada humo cabeça, a crepe mais q^{ue} nas havia por isto mesmo quem remate o contrato. Sendo pois este Campo de S^{ta} A. R. e conferindo o V^o a aquelle q^{ue} rematar o contrato das Carnes

Como da inepta Informaç^o junta do Ouvidor da Comarca nada se conclue: Deve informar o Ouvidor Luiz dos Santos da Coroa e Fazenda com o seu parecer.

requerim^{to} do sup^{te} do Vis de Jan^o de 19 de Nov^o de 1813. Satisf^o

REPETIÇÃO DE IMAGEM
R
Repetition of image

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

Manda o Príncipe Regente
N. S. que o Sr. Luiz dos
Santos da Costa, Fazenda Imp. e
Com. o seu graxameiro N. de Jan. e
18 de Agosto de 1814.

Mons. Miranda *flut*

38

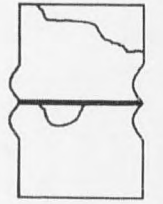
nao só a Real Fazenda de N. S. se augmentar a lo-
mo serao os habitantes abundancia de certos generos.
e portanto.

P. M. A. R. g. atendendo
como sempre, ao bem Comum dos
Seus feus Capangas, se digno defe-
rir ao Sr. com a Real Justi-
ca inseparavel do Augusto Ca-
racter de N. S. R.

Como Procurador =

[Signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Alia Vista ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro 3 de Outubro de 1814. Senhor

P. O. na forma da seguinte.
Rio de Janeiro 24 de Maio de 1814.

X 39



Deve-se pagar Ordem de diligencias, q' N. A. R. mandou fazer sobre os Campos
ao Provedor da Fazenda de Araratuba proximo a Villa da Ilha da Santa Catharina; q' o
Real da Ilha de Santa Catharina Com a Copia da sua Informacao de
22 de Fevereiro do anno passado, aqui junta, para tornar a informar declarando o estado
actual dos Campos de Araratuba desde que, por Officio do
Vice Rey Luiz de Vasconcellos e Souza de 22 de Mayo de
1784, se ordenou que fazendo-se esquecido o Gov. da
sobredito Ilha da arrematacao, que se fazia do rendimento
dos ditos Campos, Concede-se Licencia aos moradores que nellos quizerem
Araratuba proximo a Villa da Ilha da Santa Catharina, q' os Campos de seminados
de Araratuba proximo a Villa, se cesserem reservados q' os
partes Comum ditos moradores, e a camara impedida
q' the fosse possivel, q' elles nao fizessem d'elles de seminario
a theoponte de buvaron a Real Presencia atuey quizey
q' de d'aviao fizessem os mesmos d'elles de seminario. Este
Provinha de Corvica for Comfirmado de Provinha de Corvica

402

Determinacion de...
 rreynos...
 rreynos de...
 de...
 de...
 de...
 de...
 de...

de...
 de...



41

Real...
 de...
 de...
 de...
 de...

de...
 de...
 de...

42v

Don sup^{te} Masadon de Altho; q^o nra Conventa nra de
Cacia Coma gonz judicial no comens in taraya de los d^{os},
de Mercaj fca l^o de d^o Caspar no beneficiis Comens; Cujas
oposic^o de t^{er}cia^o no perjudicada es de lo bastante q^o nra
poder es legit^o q^o nra d^o de Governador de
pattante.

Avijta de p^o nra de mercaj, q^o
de nra de Mercaj p^o de lo q^o nra de fca l^o de
mercaj de p^o nra de Mercaj. N. S. R. p^o nra de mandara q^o nra
de p^o nra de Mercaj. Qui 28 de Feb de 1819.

D^o Don Juan de los Rios, y Don Juan de los Rios de Mercaj de p^o.

Senhor
Senhores os mais papéis, hajá vista
ao Procurador da Coroa. N. de Jan. 13 de Fev. de 1815.

Consulte-se na forma da respectiva
do Procurador da Coroa. Rio de Jan.
29 de Fev. de 1815.

Conformo-me com a Informação e parecer do Dez. Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda para se executar o requerimento do Sup.º, em que se pede de legimaria o Campo denominado Araratuba, pelo Gov.º actual da respectivo Distrito para seu proprio uso e patrimonio; sendo aliás Concedido para o uso publico e pastagem dos Gados dos moradores da Ma de Santa Catharina pela Provisão Regia de 24 de Março de 1728, e mandado conservar neste mesmo uso declarando-se nullas as duas legimarias, que em parte do mesmo tempo tinham Concedido dois diversos Governadores da Capitania de S. Paulo, a quem ellas hera pertencente pela Provisão de 2. de Mayo de 1732 aqui jontas; o que igualmente se praticou pelo Vice

Consultou-se em 10 d' Abril d.º
Por Provisão Regia de vinte e oito de Novembro do anno passado, V.º R. A. R. servido Ordenar-me que tome a informar sobre a legimaria que pertence, o Illustrissimo Governador actual desta Ilha Dom Luiz Mauricio da Silveira, do Campo de Araratuba, declarando o estado actual do mesmo Campo, desde que por Officio do Excelentissimo Vice Rey Luiz de Vasconcellos estouxa devinte e dois de Mayo de mil e trezentas e oitenta e hum, se ordenou que desfeita a Arrematacao que se havia feito do seu Vendimento, se concedem licenca aos moradores que nelle quixerem trazer seus Gados; declarando circumstanciadamente o que houver a este respeito, e quem se acha por extinto nação, e administração do dito Campo.

Sobre o que tenho a honra de dar conta a V.º A. Real, que a informação que em vinte e dois de Fevereiro de mil oitocentos e treze tive a honra de dar, foi fundada em que não servindo ja este Campo de utilidade alguma publica, nem de interesse à Real Fazenda,



43

de 22. de Mayo de 1781 ^{no qual} ordenou que, pondo-se em esquecimento a arrematacao que se fazia dos Terren-
mentos dos ditos Campos para a Real Fazenda, f'o que ali se fazia abusivamente e sem Ordem legi-
tima se Concedesse Licencia aos Moradores da Sobredita Ilha para nella trazerem seus Gados em quanto
nao se decidia o Requerimento, que a Camara he tinda feito acerca dos ditos Campos.

Procede isto com mais forte dano por que neste estado se tem conservado o negocio deste entao alle ao presente sem ingerencia alguma por parte da
Real Fazenda, e sem mesmo pedirem a mencionada Licencia, como assevera o Provedor da Real Fazenda
nesta segunda Informacao: O que faz que seja muito estranhalvel a pertencia do sup^o, que hera obrigado
pelo Cargo de Governador a observar e fazer observar as ditas Ordens Regias, sem preferir os seus interesses
aos do Publico, e sem fazer suspeita a influencia do seu respeito e autoridade em prejuizo do mesmo Publico,
mas tambem a Consciencia do Sobredito Provedor e dos Officiaes da Camara em annuirem a mencionada
pertencia, constituindo-se por este modo em positiva

Contradicao com o zelo da outra Camara preceden-
te, que tinda feito o enunciado Requerimento
ao dito Vice-Rey: muito mais quando apparece
agora em Contrario o Requerimento junto dos Mora-
dores da Sobredita Ilha oppondo-se a esta mesma
pertencia do sup^o; tendo-se ja manifestado este seu
mesmo sentimento, quando forao mandados ouvir
a este respeito; pois que ali mesmo se disse que
comparecendo naquelle acto, euy declararas adita
pertencia como prejudicial; outros nao a impugnaras
como util e proveitosa; ficando em silencio a Nobreza
e Povo, de donde se induzia o seu tacito Consentimen-
to: devendo entender-se e induzir-se antes a Coaccao
e falta de liberdade para declamarem os seus direi-
tos e interesses contra a autoridade e prepotencia
do seu Governador, que nao se desdignou de solicitar
por intervencao de hum Official de Cavallaria o
Consentimento dos moradores da Freguesia da Ilha;
nao podendo ainda assim obter de igual modo o de
outros moradores da mesma Freguesia, que positivamente

particia mais util a sua Dignacao pela conta-
gem que resultaria aos Dízimos, e outros Dizi-
tos Reaes. He verdade que no commo-
da Povoação desta Ilha, em que com a Terra fer-
me era toda coberta de matto, uo havia de Cam-
po; nao campo limpo, max grandes Taxoas,
que era perizoso queimar para reduzir a
o campo de ~~Santa~~ ^{Ilha} ~~Ilha~~, este era tido em valor
grande, aomenos por ser o unico; max agora
que aprimeira lida detodos os Lavradores he
fazer Parto nas suas terras, nem tem ja omis-
mo valor, nem ha delle aomena utilidade; ser-
vindo a Real Fazenda nem tempo unicamente
de lancar nelle o Gado que vinha do Rio Gra-
de para sustento dos Cazais, oque a muitos
annos cessou; e de entao ate agora nunca deu
rendimento algum, donde pode inferir-se que
as vezes que se ouvirem hoje, sao reccos daque-
le tempo, em que elle era o unico campo. He
igualmente certo que meu Antecessor suscri-
tou asua conservacao, para a Camara se não
apomiar delle, e eu faria o mesmo aser ainda
quele tempo; max agora que se tem acordado
em dar tudo oque sao terras a quem haja de
a just

o negarao, expondo as justas Razoes que para isto tinhas, como tudo he manifesto dos Papeis juntos.
passando-se Ordem ao Juiz de Fora e Officiaes da Camara para se investirem novamente na posse dos
ditos Campos a bem dos Sobreditos moradores da deferida Ilha e seu Termo, na forma que he foi conce-
dida pela Citada Provicaõ de 27 de Março de 1728, e cobrada pelas outras de 2. de Mayo de 1732;
dando conta nesta Mesa de o haverem assim executado, e de ficar regular a mesma Ordem nos
Livros Competentes da mesma Camara e da mencionada Provedoria da Real Fazenda: e passando-se
outro sem Ordem ao mesmo Juiz de Fora para proceder effectivamente ao Tombo do deferido Campo do
Araxatuba, como he obrigado em Conformidade do §. 6. da Lei de 23 de Julho de 1766 e do Alvará
de 15 de Julho de 1774; ficando sujeito na sua Residencia a pena estabelecida neste mesmo Alvará:
o que tudo se devera fazer por Consulta
a Presença Augusta de V. M.

o negarao, expondo as justas Razoes que para isto tinhas, como tudo he manifesto dos Papeis juntos.
passando-se Ordem ao Juiz de Fora e Officiaes da Camara para se investirem novamente na posse dos
ditos Campos a bem dos Sobreditos moradores da deferida Ilha e seu Termo, na forma que he foi conce-
dida pela Citada Provicaõ de 27 de Março de 1728, e cobrada pelas outras de 2. de Mayo de 1732;
dando conta nesta Mesa de o haverem assim executado, e de ficar regular a mesma Ordem nos
Livros Competentes da mesma Camara e da mencionada Provedoria da Real Fazenda: e passando-se
outro sem Ordem ao mesmo Juiz de Fora para proceder effectivamente ao Tombo do deferido Campo do
Araxatuba, como he obrigado em Conformidade do §. 6. da Lei de 23 de Julho de 1766 e do Alvará
de 15 de Julho de 1774; ficando sujeito na sua Residencia a pena estabelecida neste mesmo Alvará:
o que tudo se devera fazer por Consulta
a Presença Augusta de V. M.

as provar, como bem pensadamente setem pora-
ticado no Rio Grande, mepareceu que assim de-
via informar a S. A. Real.

Deide, Senhor, que si desfox a primeira,
e unica arrematacao, ficou o Campo livre a-
quem quizesse lancar nelle os seus Gados, para
o que ao principio pedias licenca ao Governador
desta Ilha, que ali conservava tua Patrulha
Militar, max cahindo a Caixa que servia de
Quartel, que era de Palha, nunca mais pedias
licenca, nem teve quem vigiane sobre elle, e de
entao mui poucos se afoitaram a deto ali Gado
pelos descaminhos, e guarda que sofriaõ; e neste
estado se conserva ate hoje, na nome da Real
Fazenda, e sem mais outra Administracao, ou
beneficio algum.

He quanto sobre este objecto posso ter
ahonora de informar a S. A. Real que Man-
dara oque For Servido.

Ilha de Santa Catharina, em 2 de
Janeiro de 1815.

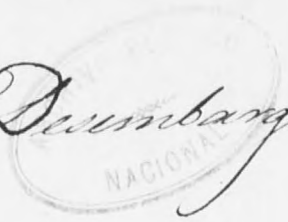
O Provedor da Fazenda Real
João Pereira Barre. Da Fontoura.

1815.

N.º 20

Abril 16.

Pa. Nova do Desembargo do Paço



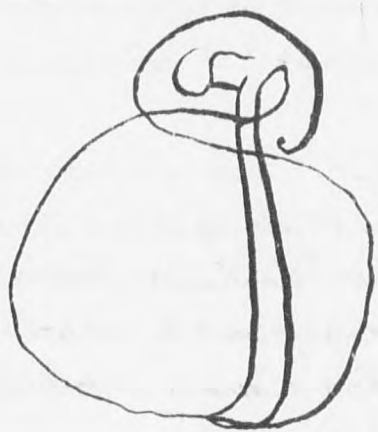
54

Consulta sobre o requerimento do Jo-
nimaior da Ilha de Santa Catharina
D. Louis Mauricio da Silveira

Reg.º 20

Reg.º 340 do P.º 6.º

Como parece. Bahia
do Rio de Janeiro
28 de Abril de 1815.



Requero a esta Magestade D. Luiz Mauricio da Sylveira, Governador da Ilha de Sancta Catharina, por Lemaria os Campos d'Arassatuba, os quaes foram Concedidos por Provisão Regia de 24 de Março de 1728, q' confirmou o Capitulo de Correição do Ouvidor da Commarca para uso commum dos moradores d'aquelle Ilha, allegando q' elles estavam incultos, e desaproveitados, e q' estabelecendo elle alli hũa Fazenda de Criacão, e cultura resultara augmento aos interesses da Real Fazenda.

Mandou-se ao Ouvidor da Commarca, q' ouvidor a Camara, Nobreza, e povo, e ao Provedor da Real Fazenda, e procedendo ás diligencias da Lei informasse com o seu parecer: em consequencia do q' deo elle a informacão seguinte =

„ Em cumprimento da Regia Provisão de 15 de Janeiro do anno passado expedida em virtude do requerimento de D. Luiz Mauricio da Sylveira, actual Governador d'esta Ilha, q' pede por Lemaria os Campos d'Arassatuba procedi nas diligencias por V. A. R. Ordenadas, e organizei o processo incluso, q' junto na Real Presença.

Pelo mesmo processo se dignará V. A. R. Conhecer o estado, e natureza da coisa, e me parece superfluo acrescentar, ou dizer qualquer palavra mais, quando tudo vai patente, e manifesto, nem mesmo será preciso falar eu sobre o modo, com q' a Camara, e Provedor da Fazenda Real me responderão, com q' me accommodarei, e accommodarei futuramente. Deo guarde a V. A. R. muitos annos =

Appareceu então o requerimento dos moradores da mesma Ilha representando, q' sendo aquelle Campo a unica pastagem, onde se refuz o gado, q' do Rio Grande entra para sustentacão dos habitantes, não só haverá hũa grande fome de Carnes, se elle se Conceder ao Governador, mas perderá V. A. R. os quintos de dez ou doze mil rezes, alem de dois mil reis de novos Direitos por cabeça, e não haverá, quem arrumate o Contracto.

D'estes dois requerimentos e mais papeis deo-se se

Cumprasse e legite-se esse
papel de despesa necessario
Rio de Jan. 14 de Maio de 1815.

46V

ta do Desembargador Procurador da Real Coroa e Fazenda, o qual
disse, q' não podendo concluir-se coisa alguma da inepta infor-
mação do Ouvidor da Comarca, devia informar com o seu pa-
recer o Desembargador Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda.

Assim se Mandou e elle satisfizer do modo seguinte =

As diligencias q' V. A. R. Mandou fazer sobre os Cam-
pos d'Arassatuba proximos a Villa da Ilha de Sancta Catha-
rina, q' o Governador da mesma Ilha D. Luiz Mauricio da Syl-
veira pediu por Sesmaria, obsta, quanto he' possível a Concessão
da pretendida Mercê. Embora a Camara da sobredicta Villa,
postergando os seus deveres, julgue inuteis os mencionados Cam-
pos para annuir a pretensão do Governador, embora se não
apponha a Mercê supplicada o Provedor da Real Fazenda
da d'aquella Ilha, como das suas respostas se evidencia; e
tas são contrarias aos documentos produzidos nos autos das
mesmas diligencias, pois mostra-se d'elles, q' o Ouvidor da Com-
marca de São Paulo Raphael Lopes Parvinho, quando erigido
em Villa o Julgado da Ilha de Sancta Catharina pelos annos
de 1719, e 1720, presêra em Capitulo de Correição, q' os Campos
denominados d'Arassatuba proximos a aquella Villa ficassem
reservados para pastos communs dos seus moradores; e q' a Cam-
ra impedisse, quanto lhe fosse possível, q' elles fossem dados de
Sesmaria, atthé ao ponto de levarem a Real Presença as su-
as queixas, quando todavia fossem os mesmos dados de Ses-
maria. Este Provimto de Correição foi Confirmado pe-
la Provizão do Concelho Ultramarino de 24 de Março
de 1728, em q' se approvou a deliberação do Ouvidor, q' re-
servou os referidos Campos para uso commum dos mora-
dores da dicta Villa, em consequencia do q' tomaraõ posse dos
mesmos Campos os sobredictos moradores em 10 de Setembro
de 1728, q' lhes foi dada pela Camara pessoalmente.

P. B. em 5 de Junho.

Não obstante a Confirmação da Concessão dos ditos
Campos verificada pela citada Provizão do Concelho Ultra-
marino de 24 de Março de 1728, e fosse tomada pelos moradores
d'aquella Ilha em 10 de Setembro do mesmo anno, foraõ
toda via elles dados de Sesmaria pelo Governador de São Paulo

X

47



Antonio da Silva Caldeira a Francisco Vicente Costa; do procedimento do Governador contrario ás Reas Ordens queixarão-se os povos da Ilha fazendo subir á Real Presença as suas representações pelo Concelho Ultramarino, forão deferidos fazendo-se saber aos Officiaes da Camara pela Provisão de 2 de Março de 1732, q' ao Ouvidor de Paranaçoa se Ordenava, fizesse os referidos Campos em uso commum dos moradores da mesma forma q' estavão antes da Sesmaria, q' n'elles nullamente se concedes. Com effeito pela Provisão de 2 de Março de 1732 se Ordenou ao Ouvidor de Paranaçoa a execuçã, do q' estava enunciado na sobredicta Provisão de dois de Março de 1732, Ordenando-se mais, q' demarcasse os Campos, e os abbalizasse pelo Rio Capetora, e mais partes necessarias; assim se executou, e ficarão desde entã os referidos Campos na posse dos moradores d'aquella Ilha sem contradicção de pessoa alguma, como tudo se faz ver das tres Provisões, e auto de posse insertos no documento p' 7, e p' 8 dos autos da diligencia junctos a este requerimento dos moradores da Ilha de Sancta Catharina.

A Provedoria da Real Fazenda da mesma Ilha principiou a servir-se dos ditos Campos, como communs desde o anno de 1739 trazendo n'elles os gados, q' vinhão do Rio Grande para sustento da povoação, Freguezia, e Casas vindos das Ilhas dos Açores; e apesar das requisições feitas pela Camara ao Governador da Ilha, e ao Vice-Rey do Estado do Brazil para lhe ficarem livres os Campos, q' ténha sido Concedidos aos seus moradores, e povos d'aquella Villa para uso commum dos pastos dos seus gados, ficarão todavia em poder da Real Fazenda, fazendo-os arrendar pelo preço annual de noventa mil reis, e por ultimo de terminando-se, q' se concedessem licenças aos moradores, q' quizessem trazer os seus gados nos Campos, com a condiçã de os retirarem logo, q' assim lhes fosse ordenado, como se manifesta das Provisões da cuncta da Fazenda d'esta Capitania do Rio de Janeiro transcriptas no documento p' 22 e principal do p' 26 documento 3º nas palavras ibi = Não se respeita porem aos Campos d'Arassatuba, ainda q' estou muito inclinado a favor da Camara, cujo requerimento fica em meo poder = e d'outro Officio do Vice-Rey do Estado escripto ao Governador da Sancta

44

Catharina, q se achu aq 25 nas palavras ibi = Porém como no caso de insinua a Camara na sua pretensão sera proceido dar Conta de tudo a Sua Magestade = o q mostra bem as instancias repetidas, e reclamações, q as Camaras d'aquelle Ilha fizeram pelo uso dos Campos contra a exclusiva posse tomada pela Provedoria da Fazenda da mesma Ilha.

Nem por tanto a verificar se dos sobredito documentos. Que os Campos d'Arassatuba foram Concedidos para pastos communs dos gados dos moradores da Ilha de Sancta Catharina, q d'elles tomariam posse; Que foram da mesma estabulhaos pela Provedoria da Fazenda da mesma Ilha, em quanto de facto os unio ao Real Patrimonio sem expressa Ordem, ou Julgamento de Commercio, e com inteira exclusão dos mais moradores, e povos, q somente erão admittidos ao uso d'ellas com licenças expedidas pela sobredita Provedoria; Que a Camara fizeram sempre reclamações, e requerimentos ao Governador da Ilha, e Vice-Rey do Estado do Brazil para sustentarem e conservar os direitos adquiridos nos Campos dados; Que apozar de se reconhecerem os direitos claros da Camara todavia não lhe foram deferidas as suas requisições.

A vista do exposto em hum dever da Camara injungir a pretendida Sesmaria, como opposita ás Concessões Regias, aos interesses, e utilidade publica de todos aquelles moradores, ficando pela nova Concessão privados do beneficio, q os mesmos resultava da conservação d'um Campo Concedido para pastos communs dos seus gados, q lhe fora confirmada a sua concessão por Provisões Regias, e athé Mandado de restituir posteriormente pelas Provisões de 2 de Março de 1732, e 2 de Mayo do mesmo anno aos sobreditos moradores, de pois q foram dados des Sesmaria pelo Governador de São Paulo indevidamente, como tudo se manifestou das citadas Provisões: quanto era bastante para se considerar a utilidade publica, q da sua conservação resultava a toda aquelle povo. Embora se diga, q aquelles Campos não dão proveito algum de agricultura, se comtudo para esse fim não foram elles reservados, e Concedidos aos moradores da Ilha, porém sim para estarem em pastos, q não podem ser

X 48

isso ser cultivados. Não se pode por tanto duvidar, q a requesta da Camara he concebida com menos sinceridade, contem os seus deveres, e athé contradictoria ás reclamações, e requisições feitas pelas Camaras em tapassadas sobre os mesmos Campos.

Tambem não fez o seu dever o Provedor da Real Fazenda d'aquelle Ilha na sua requesta. Se a Real Fazenda está de posse dos Campos com a exclusão dos moradores, a quem tinham sido Concedidos para seu consumo, para n'elles metter os gados vindos do Rio Grande para sustento da povoação, Freguesia, e Casares vindos das Ilhas dos Açores, e n'elles se tem conservado com trancho feito, não obstante as pretensões da Camara fundadas em justos Titulos, he sem duvida, porq n'elles se considera alguma utilidade publica: e q maior, do q servir para o descanso e pastagem das boiadas, q entram para o consumo da povoação? Se todavia as representações da Camara não foram bastantes para fazer, como q se lhe restituíssem os dictos Campos para o uso commum dos seus moradores, estario alias tão claro, e tal legal o direito das duas representações; se a extinta Junta da Fazenda d'esta Capitania não se vai a través d'assignar a Real Fazenda da sua intervenção na exclusiva posse d'aquelles Campos, como se se das Provisões referidas aq 25 e 25, como se através o Provedor a annuir cegamente a pretensão do Governador, tendo alias todas essas razões de duvidar na Contadoria da Provedoria?

He por isso, q a pretensão do Governador não he por forma alguma admissivel, ella encorrea a utilidade publica dos moradores d'aquelle Ilha; encontra as Reaes Concessões feitas aos mesmos povos; encontra a posse, q elles tomariam dos mencionados Campos; encontra a Real Determinação de 2 de Mayo de 1732, q annullou a Sesmaria dada aos mesmos Campos pelo Governador de São Paulo, mandando outora se restituír ao antigo consumo seu, e demarcar para se não confundirem os seus limites; encontra por ultimo a opposição dos sup. moradores da Ilha, q não somente na dita Concessão, como prejudicial ao commum interesse de todos, ás Alvores feitas dos dictos Campos em beneficio commum, cuja opposição de terceiros prejudicados era so bastante para não poder ter lugar a pretendida Sesmaria do Governador d'impetrante.

A vista

48v

de ponderação me parece q'ja denegação da Moeda pedida he o justo deferimento, e merece a supplica: S. M. R. porum. Mandaria o q' parecer justo =

Mandou de a requerimento do Desembargador Procurador da Coroa, q' tornasse a informar o Srzedor da Real Fazenda da Ilha de Santa Catharina, declarando o estado actual dos Campos em questao, e quem esta' presentemente na posse, e administração d'elles, ao q' satisfez do modo seguinte =

Por Provisão Regia de 23 de Novembro do anno passado He' S. M. R. servido Ordenar-me q' torne a informar sobre a Sesmaria, q' pretende o Illustrissimo Governador actual d'esta Ilha D. Luiz Mauricio da Sylveira, do Campo d'Arasabatuba, declarando o estado actual do mesmo Campo, desde q' por Officio do Excellentissimo Vice-Rey Luiz de Vasconcellos estiva de vir a dois de Mayo de 1781 se ordenou q' desfeita a arrematação, q' se havia feito de seu rendimento, se concedesse licença aos moradores, q' n' elle quizessem trazer seus gados; declarando circumstanciadamente, ao q' houver a este respeito, e quem se acha presentemente na posse, e administração do dicto Campo.

Sobre o q' tenho a honra de dar Conta a S. M. R., q'ja informação, q' em 22 de Fevereiro de 1783 tive a honra de dar, foi fundada, em q' não servindo ja' este Campo de utilidade alguma publica, nem de interesse a Real Fazenda, parecia mais util a sua Doação pela partagem, q' resultaria aos Dízimos, e outros Direitos Reaes. He' verdade, q' no começo da povoação d'esta Ilha, em q' com a terra firme era toda coberta de matto, e só havia de Campo [nao Campo limpo, mas grandes faxinas, q' era preciso queimar para reduzir a' pasto] o Campo d'Arasabatuba, este era tão em valor grande, ao menos por ser o unico; mas agora q'ja primeira lida dos Lavradores he' fazer pasto nas suas terras, nem tem ja' o mesmo valor; nem hi' d'elle a mesma precisão; servindo a Real Fazenda n'esse tempo unicamente de lançar n' elle o gado, q' vinha do Rio Grande para sustento dos Canaes, o q' ha' muitos annos, cessou; e d'então attho' agora

X 49

nunca deu rendimento algum; d'onde pode inferir-se q' as vezes, q' se ouvissem hoje os echos d'aquelle tempo, era q' elle era o unico Campo. He' igualmente certo, q' meo antecessor sustentou a sua Conservação para a Camara de não apposar d'elle, e eu faria o mesmo a' ser ainda n'aquelle tempo; mas agora, q' se tem attentado em dar tudo, o q' são terras, a quem havia de as povoar, como bem pensadamente se tem praticado no Rio Grande, me pareceo, q' assim devia informar a S. M. R.

Desde Lerhor, q' se desfez a primeira, e unica arrematação, ficou o Campo livre, a quem quizesse lançar n' elle os seus gados, para o q' ao principio pedião licença ao Governador d'esta Ilha; q' alli conservava hũa Patrulha; mas cabindo a Coroa, q' servia de Quartel, q' era de palha, nunca mais pedião licença, nem teve, quem vigiasse sobre elle, e d'então mais poucos se affituvão a roter alli gado pelo descaminho, e perda, q' soffria; e n'este estado se conserva attho' hoje na posse da Real Fazenda, e sem mais outra administração, ou beneficio algum.

He', quanto sobre este objecto posso ter a honra d'informar a S. M. R., Luiz Mauricio, o q' for servido =

Tornou tudo com Vista ao Desembargador Procurador da Coroa, o qual disse =

Conforme me com a informação, e parecer do Desembargador Luiz dos Reis da Coroa estavendo para se executar o requerimento do Supp, em q' se pede de Sesmaria o Campo de Arasabatuba pelo Governador actual do respectivo Districto para seu proprio uso, e patrimonio; sendo alias Concedido para o uso publico, e partagem dos gados dos moradores da Ilha de Santa Catharina pela Provisão Regia de 24 de Março de 1782, e mandado conservar n'este mesmo uso [declarando-se nullas as duas Sesmarias, q' em parte do mesmo Campo tinham concedido dois diversos Governadores da Capitania de S. Paulo, a q' entao era pertencente] pelas Provisões de dois de Mayo de 1782 aqui junctas: o q' igualmente se praticou pelo Vice-Rey Luiz de Vasconcellos e Souza no seu Officio de 22 de Mayo de 1781, no qual ordenou, q' sendo-se em cumprimento a arrematação, q' se fazia dos rendimentos dos dictos Campos para a Real Fazenda

49

da [sic] ahas se faria abusivamente, e sem Ordem legitima] se Concede licença aos moradores da sobredicta Vila para nella trazerem seus gados, emquanto não se decidia o requerimento, q' a Camara lhe tinha feito a cerca dos ditos Campos.

Procede isto com mais forte razão, por q' neste estado se tem conservado o negocio dell' entao até ao presente sem ingerencia alguma por parte da Real Fazenda, e sem mesmo pedir a mencionada licença, como assere o Provisor da Real Fazenda nesta seguinte informação: q' faz q' seja muito entranhada a não se a pretensão do Supp; q' era obrigado pelo Cargo de Governador a observar, e fazer observar as ditas Ordens, e Provisões Reaes para preferir os seus interesses aos do Publico, e sem fazer suspeita a influencia do seu respeito, e authoridade em prejuizo do mesmo Publico, mas taõ em a commisencia do sobredito Provisor, e dos Officiaes da Camara em annuirm a mencionada pretensão; constituindo-se por este modo em positiva contradicção com o zelo da outra Camara precedente, q' tinha feito o enuncia do requerimento ao dito Vice-Rey; muito mais, quando apparece agora em contrario o requerimento juncto dos moradores da Sobredicta Vila oppoendo-se a esta mesma pretensão do Supp; tendo-se ja manifestado este seu mesmo sentimento, quando foram mandados ouvir a este respeito, pois q' ulli mesmo se disse, q' compareceo n' aquelle acto, huys reclamando a dita pretensão, como prejudicial, outros não a impugnaram como util, e proveitosa, ficando em silencio a Nobreza, e Povo, d' onde se induzia o seu tacito consentimento; devendo entender-se e induzir-se antes a coacção, e falta de liberdade para reclamarem os seus direitos, e interesses contra a authoridade, e prepotencia do seu Governador, q' não se designou de solicitar por intervenção d' um Official de Cavallaria o consentimento dos moradores da Freguezia da Itinejada; não podendo ainda assim obter de igual modo o de outros moradores da mesma Freguezia, q' juristicamente o negocio, e pondo as justas razões, q' para isso tinha, como tucio he manifesto dos papéis junctos.

Deve-se portanto excusar o requerimento do Supp; p'curando-se serem os Juiz de Fora, e Officiaes da Camara para

X 40



se investirem novamente na posse dos ditos Campos abem dos sobreditos moradores da referida Vila e do Termo na forma q' lhe foi Concedida pela citada Provisão de 26 de Março de 1728, e roborada pelas outras de 2 de Março de 1732; dando conta n' esta Mesa de o haverem assim executado, e de ficar registrada a mesma Ordem nos Livros competentes da mesma Camara, e da mencionada Provisoria da Real Fazenda; e p'curando-se outro sim Ordem ao mesmo Juiz de Fora para proceder effectivamente ao Tomba do referido Campo do Itinejada, como he obrigado em conformidade do S.º 6.º da Lei de 23 de Julho de 1766, e do Alvará de 15 de Julho de 1744; ficando subgeito na sua Obediencia a pena estabelecida n' este mesmo Alvará; o q' tudo se deve levar por Consulta a Presença Augusta de Sua Magestade Real -"

O que he isto

Parce a Mesa o mesmo, q' ao Desembargador Procurador da Coroa, com quem se conforma em tudo; mas S.ª A. R. Decidira, como Lhe Aprouver.

Rio de Janeiro 10 de Abril de 1815.

Momentos Mesanda Portugal

Foras Notos e Sur. Fran. Ant. de Souza da Silva e Monjinhor Almeida.